

# Shopping center não precisa fornecer creche para filhos de empregadas das lojas

A 5ª Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) manteve a decisão que afastou a obrigação de um shopping center de Porto Alegre de fornecer creche para os filhos das empregadas das lojas. A decisão segue a jurisprudência do [Supremo Tribunal Federal](#) de que cabe aos lojistas contratar creches para as suas trabalhadoras. O colegiado também validou a norma coletiva que permite o pagamento de auxílio em lugar da instalação de creches.

De acordo com o [artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#), estabelecimentos em que trabalham pelo menos 30 mulheres com mais de 16 anos de idade devem ter local apropriado para que elas possam guardar seus filhos sob vigilância e dar assistência a eles no período da amamentação.

A exigência pode ser suprida por meio de creches mantidas diretamente ou mediante convênios com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do Sesi, do Sesc, da Liga Brasileira de Assistência (LBA) ou de entidades sindicais.

Na ação civil pública, o [Ministério Público do Trabalho](#) pretendia que o condomínio fosse responsável por essa obrigação para suas próprias empregadas e para as trabalhadoras das lojas instaladas no local, em razão da união de interesses entre o shopping, as empresas terceirizadas e os lojistas.

## Obrigação é do empregador

O juízo de primeiro grau deferiu o pedido, mas o [Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região \(RS\)](#) retirou a condenação por entender que o shopping é responsável apenas por suas empregadas, e não pelas comerciárias contratadas diretamente pelos lojistas, com as quais não tem vínculo de emprego.

A ministra Morgana de Almeida Richa, relatora do recurso de revista do MPT, observou que o TST havia pacificado o entendimento de que, como responsável pelas áreas de uso comum, competiria ao shopping center assegurar, diretamente ou por outros meios, o local apropriado para a guarda dos filhos das empregadas do local. Contudo, o STF reformou a decisão da corte trabalhista e afastou a obrigação por falta de previsão legal, com o entendimento de que o shopping não pode ser equiparado ao empregador.

O MPT também questionou a norma coletiva que permitia ao shopping substituir a oferta de creche às suas próprias empregadas pelo pagamento de auxílio-creche. A relatora também seguiu o entendimento do STF ([Tema 1.046](#)) sobre a constitucionalidade de [normas coletivas](#) que limitam ou afastam direitos, desde que não sejam indisponíveis. “Por não se tratar de direito indisponível, prevalece a autonomia da vontade coletiva”, concluiu. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão**  
**Processo 20340-39.2018.5.04.0020**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-18/shopping-center-nao-precisa-fornecer-creche-para-filhos-de-empregadas-das-lojas/>

